



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center - Bairro SIG, Brasília/DF, CEP 70610-440
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.esporte.gov.br

EDITAL Nº 4/2017

Processo nº 58000.103136/2017-15

O MINISTÉRIO DO ESPORTE, com observância das disposições dos arts. 18 a 21 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, divulga Edital de Credenciamento para disponibilização de projetos do Centro de Iniciação ao Esporte para Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, conforme termos definidos neste instrumento.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital de Credenciamento constitui-se na disponibilização de projetos de Engenharia e Arquitetura do Centro de Iniciação ao Esporte, pertencentes ao Ministério do Esporte (ME), para Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos (EPSFL) mediante atendimento dos critérios estabelecidos nesse edital.

1.2. Não haverá apoio financeiro de qualquer natureza à entidade selecionada, cabendo ao Ministério do Esporte apenas a disponibilização dos projetos de Engenharia e Arquitetura do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Diagnóstico do Esporte (DIEsporte), publicado pelo Ministério do Esporte (ME) em 2015, e o Perfil dos Esportes – 2016 do IBGE demonstraram: um alto grau de sedentarismo da população brasileira; baixo índice de prática esportiva; e carência de espaço físico adequado para diversos esportes.

2.2. Com base nesses estudos e outros anteriores, o ME vem atuando para fomentar o esporte no país, visando combater essa realidade.

2.3. Paralelamente, observam-se inúmeras iniciativas de Associações, Clubes e entidades diversas que também buscam fomentar a prática esportiva, porém sem um espaço físico propício.

2.4. Tendo conhecimento dessa situação e dos custos de um projeto completo de Engenharia e Arquitetura, o ME pretende disponibilizar os projetos do CIE para dar celeridade e minimizar os gastos que essas EPSFL teriam com a contratação da elaboração do projeto.

2.5. Cabe destacar também que a implantação de instalações de iniciação ao esporte resultará:

- Fomento da prática de atividades esportivas, aumentando a possibilidade de detecção de talentos esportivos;
- Incentivo da atividade física, fator preponderante para a prevenção de diversas doenças, tais como: obesidade, cardiovasculares, depressão, dentre outras;
- Inclusão social, combate a criminalidade, aprimoramento de habilidades fundamentais para o desenvolvimento físico, psicológico e para o processo educacional, dentre outros.

2.6. Observa-se que a disponibilização dos projetos dos CIEs aos EPSFL, e sua posterior implantação, ocasionará um trabalho conjunto de diversas questões sociais (saúde, esporte, cidadania) minimizando os gastos do governo com essas ações.

2.7. Portanto, a disponibilização dos projetos do CIE visa à satisfação do interesse público, uma vez que permitirá a construção de quadras poliesportivas e a promoção do esporte entre a população brasileira dentre outros benefícios.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Entidade Privada Sem Fins Lucrativos (EPSFL) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. (Fonte: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014)

3.2. Por apoio financeiro entende-se o repasse de qualquer recurso financeiro.

3.3. Modelos de CIE: são os diversos tipos de Centros de Iniciação ao Esporte diferenciados pelas instalações existentes (ginásio; ou ginásio mais quadra poliesportiva; ou ginásio e complexo de Atletismo); tipologia do ginásio (simples ou

reversível) e velocidade de vento (40 ou 45 ou 50 m/s). Os leiautes dos modelos estão disponíveis no sítio eletrônico www.esporte.gov.br/cie.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O Ministério do Esporte não fará qualquer tipo de cobrança financeira ou apoio financeiro aos entes beneficiários, pois se trata única e exclusivamente de disponibilização dos projetos de Engenharia e Arquitetura dos CIEs, compostos de: peças gráficas (plantas), memoriais descritivos e planilhas orçamentárias.

5. DOS PRAZOS

5.1. O cronograma deste Edital respeitará as seguintes etapas:

- **Etapa I:** Fase de divulgação do edital publicado no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do Ministério do Esporte – **11/12/2017 a 11/01/2018** (período mínimo de 15 dias como definido na Portaria Interministerial nº 424/2016)
- **Etapa II:** Fase de inscrição – **15/01/2018 a 15/02/2018**. (período mínimo de 30 dias como definido no Decreto 8.726/2016, art. 11)
- **Etapa III:** Divulgação do resultado preliminar publicado no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do Ministério do Esporte – **15/03/2018**.
- **Etapa IV:** Fase de recurso – **16/03/2018 a 30/03/2018**.
- **Etapa V:** Divulgação do resultado final publicado no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do Ministério do Esporte – **16/04/2018**.

6. INSCRIÇÕES

6.1. A inscrição deve ser realizada no período de **15/01/2018 a 15/02/2018** pelo e-mail die.snear@esporte.gov.br.

6.2. A mensagem eletrônica para inscrição deve conter:

- a) Ficha de Inscrição (Anexo I) totalmente preenchida;
- b) Comprovação por portfólio das ações realizadas, fotos, indicação de sites, blogs ou outros que comprovem a atividade na área socioeducativa;
- c) Memorial descritivo contendo obrigatoriamente: indicação do interesse público envolvido; e diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida;
- d) Inscrição no CNPJ (cópia escaneada);
- e) Estatuto Social (cópia escaneada);
- f) Nome de dois representantes com telefone e e-mail para contato;
- g) Indicação do modelo de CIE desejado. Os leiautes dos modelos estão disponíveis para consulta no sítio eletrônico do CIE (www.esporte.gov.br/cie).

6.3. As dúvidas podem ser encaminhadas para o e-mail die.snear@esporte.gov.br ou por meio do telefone (61) 3429-6890.

6.4. O Ministério do Esporte não se responsabiliza por mensagens não recebidas, por isto, sugere-se que mensagem seja enviada pelo usuário com confirmação de entrega e de leitura.

6.5. Caso haja dificuldades para a conferência da documentação enviada, a proponente será notificada por e-mail para novo envio com o prazo de até 2 (dois) dias úteis.

6.6. Não serão aceitas inscrições que não contiverem toda a documentação solicitada.

7. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

7.1. As entidades devem atender os seguintes critérios de seleção:

- Ser Entidade Privada Sem Fins Lucrativos, com atuação devidamente comprovada por meio do Estatuto Social que contenham cláusulas específicas definindo estes critérios e especificar a atividade sem fins lucrativos que exercem;
- Ter registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) como EPSFL;
- Não possuir restrições fiscais de quaisquer naturezas (PIS/PASEP, Cofins, dentre outros)
- Não estar impedido de realizar convênios ou contratos com a administração pública;
- Comprovar prestação de serviços ou ações socioeducativas com experiência mínima de 5 anos;
- Apresentar certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

- Demonstrar a regularidade na escrituração contábil com registro das receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

7.2. Não poderão participar Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos que tenham entre seus membros servidores públicos pertencentes aos quadros de funcionários do Ministério do Esporte.

7.3. Não serão selecionados EPSFL de caráter partidário.

7.4. A avaliação das entidades inscritas será realizada por uma Comissão de Avaliação.

7.5. Serão classificadas todas as EPSFL que atenderem os critérios apresentados acima.

8. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

8.1. A Comissão será composta por 01 (um) representante da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR), 01 membro do Departamento de Gestão Interna (DGI) e 01 (um) membro da Consultoria Jurídica (CONJUR) do ME, sendo vedada a participação de pessoas integrantes das entidades inscritas.

8.2. A Comissão de Avaliação é soberana quanto ao mérito de suas decisões.

9. RESULTADOS

9.1. O Ministério do Esporte divulgará o resultado em seu site eletrônico e no Diário Oficial da União.

9.2. Caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação do resultado no site do Ministério do Esporte ou no Diário Oficial da União.

10. PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DOS PROJETOS DOS CIES

10.1. Os projetos serão disponibilizados aos interessados apenas em meio digital após o resultado da seleção das propostas e mediante assinatura do Acordo de Cooperação (Anexo II).

10.2. O recebimento dos projetos será precedido da assinatura do termo de Declaração de Guarda e Manutenção dos Projetos (Anexo III).

10.3. No momento da celebração do Acordo de Cooperação, a administração pública federal consultará o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, o Siconv, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

10.4. Os projetos serão enviados em até 30 dias corridos após a assinatura do Acordo de Cooperação.

11. SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO E USO DOS PROJETOS CIE

11.1. O Ministério do Esporte possui os direitos autorais dos projetos do CIE, isto posto, sua disponibilização visa à construção de edificações poliesportivas, logo, a relação entre o ME e as EPSFL será de cooperação.

11.2. Não haverá transferência da titularidade dos projetos para as entidades escolhidas, mas apenas a disponibilização dele, permanecendo a titularidade com o Ministério do Esporte, que poderá, assim, disponibilizar livremente o projeto para outros entes em oportunidades futuras.

11.3. As EPSFL selecionadas só poderão usufruir dos projetos do CIE para uso próprio, sendo determinadamente proibido o repasse dos projetos (parcial ou totalmente) por quaisquer meios para outras entidades (pública ou privada).

11.4. Serão disponibilizados apenas os projetos do CIE, sendo que a verba necessária para construção das obras fica sobre responsabilidade do ente selecionado.

11.5. O Ministério do Esporte não se responsabilizará por problemas decorrentes das modificações do projeto original.

11.6. O Ministério do Esporte se reserva o direito de não disponibilizar todos os projetos em dwg por questões de segurança.

11.7. Caberá a EPSFL efetuar a adequação do projeto às características do terreno e à legislação local.

11.8. A EPSFL se responsabilizará pela execução da Sondagem do terreno e desenvolvimento do Projeto de Fundação, pois o fornecido pelo Ministério do Esporte foi desenvolvido para terreno hipotético e não deve ser adotado indiscriminadamente.

11.9. É responsabilidade da EPSFL definir a velocidade de ventos adotada para construções em sua região, ressaltando que esse dado será utilizado para a definir o projeto a ser disponibilizado.

11.10. Os projetos ficarão disponíveis para uso pelo prazo de 30 meses a partir da data de assinatura do Acordo de Cooperação.

11.11. É obrigação da EPSFL registrar na placa de obra os seguintes dizeres: "Projeto de Engenharia e Arquitetura cedido pelo **MINISTÉRIO DO ESPORTE** mediante Acordo de Cooperação nº XX/XXX", nas proporções e padrão apresentados no Anexo IV.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Em hipóteses de descumprimento das obrigações e condições constantes no edital, o Ministério do Esporte fica autorizado a adotar as seguintes medidas, poderão ser adotadas as seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, na seguinte conformidade:

- Restrição de participação em nova seleção por prazo não superior a dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou formalizar ajustes, contratos ou convênios com a Administração Pública, por no mínimo dois anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade.

12.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis, sem prejuízo ainda dos demais consectários legais aplicáveis.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Em caso de dúvidas ou esclarecimentos adicionais, o telefone para contato é (61) **3429-6890** ou pela caixa postal die.snear@esporte.gov.br.

13.2. O presente edital e seus anexos estão disponíveis no site do Ministério do Esporte.

13.3. O presente Edital de Credenciamento terá eficácia a partir da data da publicação no DOU, podendo a qualquer tempo ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SNEAR/ME, devido a motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.4. O Ministério do Esporte não efetuará acompanhamento da obra, cabendo à EPSFL a responsabilidade pela adequada execução do projeto e da obra.

Rogério Sampaio Cardoso

Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Sampaio Cardoso, Secretario(a) Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 27/11/2017, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0153577** e o código CRC **4B6B95EA**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO	
PROCESSO SELETIVO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROJETOS DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE PARA ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS.	
Nome da Entidade:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Telefone:	

E-mail:	
Nome do Representante 1:	
E-mail:	
Telefone Celular:	
Telefone Celular:	
Nome do Representante 2:	
E-mail:	
Telefone Celular:	
Telefone Celular:	

ANEXO II

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO ESPORTE, ATRAVÉS DA _____ (SECRETARIA XXXXX), E A _____ (NOME DA EPSFL).

O **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, representada pelo _____ (XXXXXX), doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede à _____ (endereço completo), neste ato representado por seu titular, _____, (brasileiro), CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____ (cidade/estado) e a _____ (NOME DA Entidade Privada Sem Fins Lucrativos), doravante denominada ESPFL, entidade privada sem fins lucrativos, CNPJ nº _____, neste ato representada na forma de seu estatuto por _____, (brasileiro), CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____ (cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a disponibilização dos projetos do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE), Modelo _____ (descrição do modelo de CIE), que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

Subcláusula Primeira – não haverá transferência da titularidade dos projetos para a EPSFL, mas apenas a disponibilização dele, permanecendo a titularidade com o Ministério do Esporte, que poderá, assim, disponibilizar livremente o projeto para outros entes em oportunidades futuras.

Subcláusula Segunda - o modelo poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, por meio de registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO:

I - Da EPSFL

- responsabilizar-se pela guarda do projeto do CIE, não repassando-o a terceiros sem a anuência do Ministério do Esporte;
- executar o projeto conforme definido na documentação, zelando pela boa qualidade, segurança, salubridade e atendimento às Normas Brasileiras no tocante aos serviços executados;
- realizar a adequação do projeto-padrão às características do terreno e à legislação local;
- efetuar a Sondagem, Projeto de Fundação e de Implantação visando a adequada implantação do projeto-padrão no local definido pela EPSFL selecionada;

- e) responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- f) aferir os quantitativos indicados nas planilhas orçamentárias, respondendo por quaisquer alterações ou quantidades detectadas no desenvolvimento do projeto, visto que, é responsabilidade exclusiva da EPSFL a promoção da aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- g) a placa da obra do CIE deve conter os seguintes dizeres: “Projeto de Engenharia e Arquitetura cedido pelo MINISTÉRIO DO ESPORTE mediante ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XX/XXX”. Esse texto deve atender os padrões estabelecidos no o Anexo IV de Edital de Credenciamento nº XXX/XXX.

II – Do PARCEIRO PÚBLICO

- a) disponibilizar o projeto-padrão escolhido pela EPSFL, objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- b) publicar no Diário Oficial da União extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- c) prestar o apoio necessário à ESPFL para que seja alcançado o objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos entre os entes

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Não será necessária a prestação de contas, visto que não ocorrerá repasse de recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará por 30 meses a partir da data de sua assinatura, prazo durante o qual a EPSFL poderá utilizar o projeto do CIE disponibilizado.

Subcláusula Primeira – Findo o ACORDO DE COOPERAÇÃO e havendo interesse do PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação designada pelo Ministério do Esporte, prorrogar este ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante registro por simples apostila.

Subcláusula Segunda – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste ACORDO DE COOPERAÇÃO ; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, a ESPFL perder, por qualquer razão, a qualificação como “Entidade Privada Sem Fins Lucrativos”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS , desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito .

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de _____ para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

EPSFL

TESTEMUNHAS:

NOME:

ENDEREÇO:

CPF Nº

NOME:

ENDEREÇO:

CPF Nº

Verificar se o estatuto da EPSFL exige ou não a assinatura de um ou mais dirigentes.

É importante destacar que não há obrigatoriedade de contrapartidas por parte da EPSFL para a celebração de ACORDO DE COOPERAÇÃO.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE GUARDA E MANUTENÇÃO DO PROJETO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE (CIE)

_____, Entidade privada sem fins lucrativos, com sede na cidade de _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ representada neste ato por seu(sua) representante Sr(a). _____, brasileiro(a), _____ (Estado Civil), _____ (Profissão), CI nº _____, CPF nº _____ residente e domiciliado(a) na cidade de _____ declara, para os devidos fins, que não repassará o projeto do Centro de Iniciação ao Esporte para nenhum ente público ou privado sem a

devida anuência do Ministério do Esporte. Declara ainda que manterá as características do projeto do CIE sem efetuar alterações que possam comprometer a integridade física, salubridade ou segurança dos usuários.

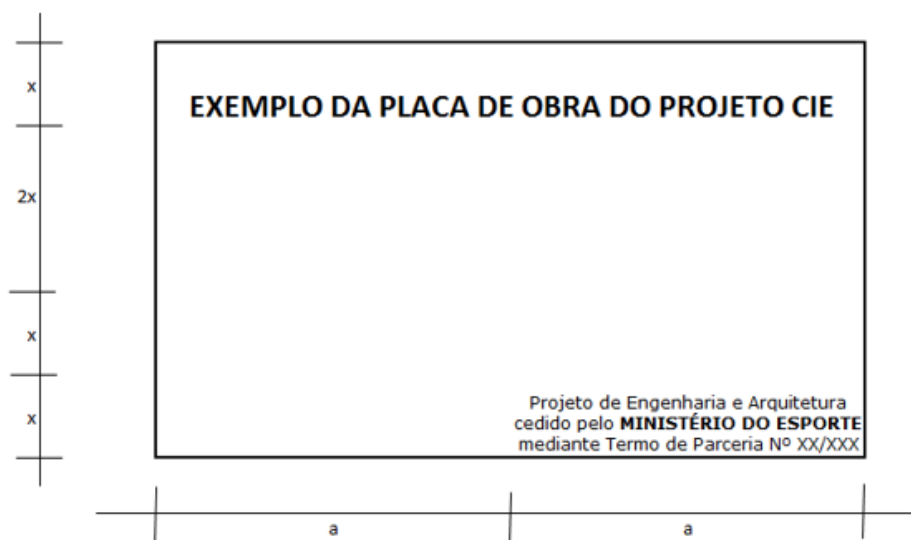
O referido é verdade e dou fê.

(MUNICÍPIO) XX DE XX DE 2017

(REPRESENTANTE DA ESFL)

ANEXO IV

Manual Placa da Obra



A placa de obra deve conter os seguintes dizeres:

“Projeto de Engenharia e Arquitetura cedido pelo **MINISTÉRIO DO ESPORTE** mediante Acordo de Cooperação Nº XX/XXX”

Esse texto deve atender os seguintes padrões:

- Ocupar o espaço indicado pelas proporções acima;
- Cor de fundo do espaço indicado para os dizeres do ME: Branca.

- Tipo de letra: Verdana Regular e o nome do Ministério deve estar em Verdana bol